

DECRETO nº. 3.296/2015 de 11 de NOVEMBRO de 2015

Dispõe sobre o cronograma de execução de desembolso, a programação financeira de arrecadação, o desembolso por Secretaria, as inclusões no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC para cobrança da Dívida Ativa, créditos tributários e medidas de combate à evasão e sonegação e as metas para o exercício financeiro de 2016 para o Executivo Municipal.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira de Arrecadação, o Desembolso Mensal por Órgão/Secretaria, as inclusões no SPC para cobrança da Dívida Ativa, créditos tributários e medidas de combate à evasão e sonegação na forma dos Anexos I, II, III, IV e V do presente Decreto, para o exercício financeiro de 2016 no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º - Os Anexos: I, II, III, IV e V poderão ser refeitos, quando necessário, visando sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa e às alterações oriundas de abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias, sendo compatíveis com a Lei nº 2.433/2013 de 24/12/2013, Plano Plurianual período 2014 a 2017 publicada na edição nº 0502 do dia 26/12/2013 e Lei nº 2.534/2015 de 24/06/2015, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 publicada na edição nº 0882 de 29/06/2015.

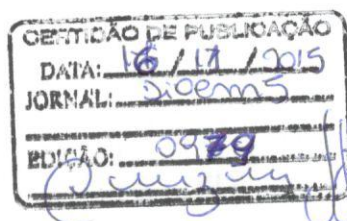
Art. 3º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovadas através da Lei Municipal nº. 2.569/2015, de 30/10/2015, publicada no Órgão Oficial do Município, edição nº. 0972 de 05/11/2015 ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo II do presente Decreto, consoante ao disposto no art. 13 da referida Lei Complementar.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Finanças, através dos Departamentos de Tributação e Fiscalização, promoverá a cobrança administrativa dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, estabelecendo para este fim, metas possíveis de arrecadação, devendo encaminhar à Assessoria Jurídica, os débitos não resgatados na cobrança extrajudicial.

Parágrafo 2º - A Assessoria Jurídica promoverá o encaminhamento da dívida inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, devendo os Departamentos de Tributação e Fiscalização fornecer os dados e relatórios de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, em 11 de Novembro de 2015.



RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL